

CONTRATO Nº 20240144/2024

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.020.564/0001-51, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO MARIA DOS SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 734.965.459-68, residente na travessa belem, 768, e de outro lado a firma PRIMICIAS COMERCIO DE UNIFORMES LTDAME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.502.872/0001 -05, estabelecida à RUA DA PAZ, 297 QUADRA 30 LOTE 04, JD PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA DE SAO JOSE FERREIRA, residente na RUA DA PAZ 297, jd planalto, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 487.241.301-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes in tegrantes o Edital do Pregão nº 52-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, TECIDOS, AVIAMENTOS E OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PR OGRESSO/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
074674	O /FEMENINO:PP ATE EG3 - Marca.: FIOSUL CAMISETA MANGA LONGA - Confeccionada em ma Poliviscoe de Alta performance, (composição poliester - 35% viscose com fio vortex), anti-pill: tratamento de proteção UV, gramatura entre 175 / gr/m2), gola redonda com aplicação de tibana em fo de anel, com faixas refletivas base de gorgurão largo com cor refletiva a definir) aplicadas com costu em toda a circunferência na linha do abdomem e tam nas mangas. Aplicação de logo em sistema de DTF (alta definição) na frente, costas e mangas (a se definidas sem limite de cores quantidade de logo seus respectivos tamanhos). A peça deverá ser fect com costuras em máquina overloque ponto cadeia de agulhas, com pesponto em máquina de 02 agulhas no om e também na gola, deverá estar isenta de pontas de fios e defeitos, dobradas e embaladas de findividual envoltas em embalagem plastica identificação externa de tamanho. Em relação tamanhos: poderão ser solicitados do tamanho PP EG3 Em relação as cores: (a serem definidas) local de entrega: a ser definido pela secreta sob pena de desclassificação a apresentação de amost sendo grade completa de tamanho - PP ao EG3,	alha 65% ing, 180 orma gura gura gura serem ss e 202 abro orma com aos até	50,00	42,000	2.100,00
074675	/FEMENINO:PP ATE EG3 - Marca.: FIOSUL	alha 65% ing, 180 orma jura uras ubém	50,00	32,000	1.600,00



	seus respectivos tamanhos). A peça deverá ser fechada com costuras em máquina overloque ponto cadeia de 02 agulhas, com pesponto em máquina de 02 agulhas no ombro e também na gola, deverá estar isenta de pontas de fios e defeitos, dobradas e embaladas de forma individual envoltas em embalagem plastica com identificação externa de tamanho. Em relação aos tamanhos: poderão ser solicitados do tamanho PP até EG3 Em relação as cores: (a serem definidas) local de entrega: a ser definido pela secretaria solicitante Apresentação de amostras: será necessária sob pena de desclassificação a apresentação de amostras			
074676	sendo grade completa de tamanho - PP ao EG3, nas condições supra menciconadas. CAMISETA GOLA V. MANGA LONGA: MODELOS MASCULINO /FEM UNII ENINO:PP ATE EG3 - Marca.: FIOSUL CAMISETA MANGA LONGA - Confeccionada em malha Poliviscoe de Alta performance, (composição 65% poliester - 35% viscose com fio vortex), anti-pilling, tratamento de proteção UV, gramatura entre 175 / 180 gr/m2), gola V com aplicação de tibana em forma de anel, com faixas refletivas base de gorgurão largura 5 cm (cor refletiva a definir) aplicadas com costuras em toda a circunferência na linha do abdomem e também nas mangas. Aplicação de logo em sistema de DTF (alta definição) na frente, costas e mangas (a serem definidas sem limite de cores quantidade de logos e seus respectivos tamanhos). A peça deverá ser fechada com costuras em máquina overloque ponto cadeia de 02 agulhas, com pesponto em máquina de 02 agulhas no ombro e também na gola, deverá estar isenta de pontas de fios e defeitos, dobradas e embaladas de forma individual envoltas em embalagem plastica com identificação externa de tamanho. Em relação aos tamanhos: poderão ser solicitados do tamanho PP até EG3 Em relação as cores: (a serem definidas)	DADE 50,00	45,000	2.250,00
	local de entrega: a ser definido pela secretaria			
074684	solicitante Apresentação de amostras: será necessária sob pena de desclassificação a apresentação de amostras sendo grade completa de tamanho - PP ao EG3, nas condições supra menciconadas. CALÇA - EM TECIDO BRIM GROSSO-	DADE 20,00	50,000	1.000,00
2.1007	MENINO:PP ate EG3 - Marca: CEDRO CONJUNTO EM BRIM PROFISSIONAL (CALÇA) sendo: Calça com fechamento meio coz meio elástico fechamento com ziper de metal e botão, 02 bolsos frontais, 02 bolsos laterais c/ lapela e velcro e 02 bolsos traseiros e passantes. A calça deverá ser produzida em brim profissional pesado com marca diagua do fabricante do brim no seu lado avesso, gramatura não inferior a 240 gr/m2 com aplicação de faixas refletivas na ciircunferência das pernas abaixo do joelho. peças deverão ser costuradas em máquina interloque, com pesposto na costuras e travates na extremidades de bolso, passantes e gancho, também estar isentas de pontas de fios e defeitos, dobradas e embaladas de forma individual envoltas em embalagem plastica com identificação externa de tamanho. Em relação aos tamanhos: poderão ser solicitados do tamanho PP até EG3 Em relação as cores: (a serem definidas conforme escolha após apresentação do catálogo de cores do	20,00	30,000	1,000,00
	fabricante do tecido (brim) local de entrega: a ser definido pela secretaria solicitante Apresentação de amostras: será necessária sob pena de desclassificação a apresentação de amostras sendo grade completa de			
	tamanho - PP ao EG3, nas condições supra menciconadas.		VALOR GLOBAL R\$	6.950,00
			AND AND MADE	0.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 52-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 52-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Agosto de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários:
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 52-2023-SRP.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1202.181220002.2.029 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 6.950,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
 - 1.2 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total,



recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- 1.3 multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 52-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOAO MARIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 22 de Fevereiro de 2024



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ(MF) 18.020.564/0001-51 CONTRATANTE

PRIMICIAS COMERCIO DE UNIFORMES LTDA-ME CNPJ 07.502.872/0001-05 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1.	2.	